



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

PROTOCOLO DE ESTABILIDADES, LICENÇAS, FALTAS E FÉRIAS **DE FUNCIONÁRIO**

Este documento tem como função regulamentar e orientar como é feito o processo em relação à Estabilidades, Licenças, Faltas e Férias dos Funcionários no Lar Vicentino de Monte Aprazível. Ambas as informações são baseadas no Decreto-Lei 5.452 de 1º Maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT) e do Medidor – Convenção Coletiva do Sindicato das instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto.

ESTABILIDADES

Quanto às estabilidades temos as seguintes:

- Estabilidade da Gestante – que estabiliza à empregada gestante desde o início até 60 dias após o final da licença compulsória da gravidez;
- Estabilidade ao Empregado acidentado – que garante ao empregado 12 meses ao emprego após a alta médica, desde que o afastamento seja igual ou superior à 15 dias;
- Estabilidade ao Empregado afastado por doença – é assegurada por um período de 90 dias a estabilidade de emprego e/ou salário de 60 dias após a alta médica;
- Estabilidade Pré-aposentadoria – este garante ao funcionário, salvo no caso de dispensa por justa causa, desde que tenha mais de 03 anos de trabalho na entidade e esteja a menos de 18 meses do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade, desde que comprovada pelo emprego à anterioridade, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade;
- Estabilidade de férias – este garante ao Funcionário até 30 dias após o retorno das férias;

ATRASOS E FALTAS

Quanto aos atrasos, na ocorrência de 01 atraso na semana, que não ultrapasse 30 min e, devidamente justificada à entidade, não acarretará no desconto das horas. No cartão de ponto, temos a tolerância e consideração de 20 min tanto à mais quanto a menos, do qual não caracteriza hora extra e nem atrasos.

Na Ausência Justificada, serão abonadas as faltas ou horas onde o funcionários acompanhe o filho menor de 14 anos ao médico, ou ele próprio ir ao médico, mediante comprovação com atestados.

Fundada em 18/08/1971—Registro nº 242—Fl. 14—Livro A-1

CNPJ: 45.144.870/0001-72 Inscrição Estadual: Isenta

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal nº 1.426 29/07/2005

Tel: 17 - 3275 1766

End. Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - CEP. 15150-00 - Monte Aprazível - SP

Email: larvicentinomaprazivel@hotmail.com



Lar Vicentino de Monte Aprazível
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

Nas Faltas Justificadas, os empregados poderá deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes condições:

- 03 dias consecutivos no caso de falecimento de: conjuge ou companheiro reconhecido, filhos, pai, mãe, irmãos, sogro, sogra, genro ou nora, bem como aquelas especificadas em Lei;
- 05 dias consecutivos em virtude do casamento;
- Demais ausências asseguradas por lei: licença paternidade, doação de sangue, alistamento militar, alistamento eleitoral.

LICENÇAS E FÉRIAS

As férias individuais é direito do funcionário anualmente ser gozada, deverá ser avisada no prazo de 30 dias antes do seu início ao funcionário, e paga 02 dias antes da sua saída, a concessão de férias é dada conforme necessidade da empresa conforme consta na CLT:

Art. 135 – A época da concessão de Férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

Das licenças:

- Licença Maternidade – a Funcionária terá o direito à 120 dias sem prejuízo à remuneração;
- Licença Paternidade – o Funcionário terá a licença de 05 dias sem prejuízo a remuneração;

Vale ressaltar que do mais, sempre será observado do disposto na Legislação Trabalhista vigente.


LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL
BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA
PRESIDENTE


COORDENADORA ADMINISTRATIVA
PRISCILA DE PAULA DA SILVA